



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Erechim**

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 2020

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Psicólogos – 40 horas semanais, para atendimento no CREAS, Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o estado de calamidade pública.**

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, autorizado a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Psicólogos – 40 horas semanais, para atendimento no CREAS, Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o estado de calamidade pública.

§ 1º A remuneração para o cargo de Psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais, é de R\$ 4.944,39 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

§ 2º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Psicólogo – 40 horas semanais, está prevista no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até um ano, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 2º As contratações dos Psicólogos serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no caput, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, as contratações serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – o período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos.

II – a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Erechim**

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;

d) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos.

III – no caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II desse parágrafo, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 - Secretaria municipal de Assistência Social - 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Proj./Ativ.: 2.049 – Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade - 3.1.90.11.00.00-VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Recurso 1236 complemento de recurso 3160.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 06 de julho de 2020.

MARIO ROGERIO ROSSI  
Presidente

SÉRGIO ALVES BENTO  
Vice-Presidente

ALESSANDRO DAL ZOTTO  
Primeiro Secretário

SANDRA REGINA PICOLI OSTROVSKI  
Segunda Secretária